



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 0.02/2021

"Dispõe sobre a inclusão das academias de musculação, ginástica, artes marciais, e, todo tipo de esportes, como atividade essencial à saúde, no âmbito do Município de Martinho Campos/MG e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, por seus representantes legais, aprova:

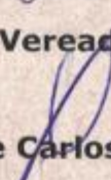
Art. 1º - Esta Lei define as academias de musculação, ginástica, pilates, natação, hidroginástica, artes marciais, e, todo tipo de esportes, como atividades essenciais à saúde em período de emergência ou de calamidade pública, no âmbito do Município de Martinho Campos/MG.

Parágrafo Único - A limitação do número de pessoas presentes nas academias é facultativa, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida, em tais locais, a possibilidade de atendimento presencial, ainda que fracionado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 29 de janeiro de 2021.


Junio Flávio da Silva
Vereador


Raniere Carlos Ferreira
Vereador

Câmara Municipal de Martinho Campos/2021/14-19 - 000000000005



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, inclui academias de musculação, pilates, ginásticas, artes marciais, e, todo tipo de esportes, como atividades essenciais à saúde no Município de Martinho Campos.

Como podemos observar, a ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais tem sido uma triste realidade em nosso planeta. Atualmente, países de todo mundo vivem sob pânico por conta do avanço do Coronavírus, agente causador da Covid-19.

Em decorrência do contágio de tal doença se dar de forma fácil e rápida, diversos Estados têm utilizado o isolamento social total, consubstanciado na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, dentre as quais não foram contempladas as academias e congêneres.

Toda pessoa tem direito fundamental à saúde, nos termos do artigo 69 da Constituição Federal. Sendo, portanto, tal valor intrínseco, também, às academias de musculação, sejam elas de ginástica, natação, hidroginástica ou artes marciais, e, todo tipo de esportes, que viabilizam a manutenção da saúde do ser humano.

Desta forma, a manutenção destes estabelecimentos em funcionamento visa preservar esse direito fundamental, sendo que as atividades desempenhadas por esses estabelecimentos são essenciais à saúde. Do funcionamento destes estabelecimentos resulta o aperfeiçoamento físico e psicológico da população, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de emergência ou de calamidade pública.

Ademais, devemos analisar a questão com muito cuidado, visando, também, buscar proteger os empresários e demais profissionais da área, os quais estão sendo prejudicados em seus direitos da livre iniciativa e dos valores do trabalho.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade, proprietários e profissionais da área, e, da necessidade imperiosa ante as calamidades públicas que acometem a municipalidade, a par dessas informações, é que a presente Proposição busca a necessária autorização do Poder Legislativo e Executivo, para a inclusão.

Ressalte-se, também, que o fato de rotular estas atividades como essenciais não as desobriga de atender as determinações sanitárias do Ministério da Saúde.

Convém destacar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já deliberou no sentido de que cabe aos Estados e aos Municípios adotar as medidas que julguem necessárias ao enfrentamento da Covid-19. Por esta razão, cada município tem plena liberdade para elencar as atividades essenciais em seu território, dadas as particularidades de cada caso.

Cite-se, por fim, o Decreto Federal de nº 10.344, de 08 de maio de 2020, o qual incluiu o inciso LVII ao artigo 30 do Decreto Federal nº 10.282/2020, passando a reconhecer academias de esportes de todas as modalidades como atividades essenciais, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

A vista das considerações postas, submetemos a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, dada a natureza da matéria.


Junio Flavio da Silva

Vereador


Raniere Carlos Ferreira

Vereador